



RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Atualiza a Resolução n. 02/2015 que dispõe sobre as atividades de ensino e pesquisa do Programa de Pós-graduação em Enfermagem e Saúde.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem e Saúde da Universidade Federal da Bahia (PPGENF-UFBA), no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Enfermagem e Saúde (PPGENF) da Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia (EEUFBA) compreende dois níveis da formação *Stricto Sensu* sendo composto pelos cursos de Mestrado e Doutorado acadêmico.

§ 1º O ensino, a pesquisa, criação e inovação tecnológica e extensão são inerentes à formação *Stricto Sensu* na EEUFBA.

§ 2º O ensino de Pós-graduação compreende, ainda, o estágio pós-doutoral, conforme Resolução 02/2013 do CONSEPE devendo o plano de trabalho abranger atividades vinculadas ao Grupo de Pesquisa e a gestão do PPGENF e da Revista Baiana de Enfermagem (RBE).

Art. 2º São objetivos dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da EEUFBA:

I - Desenvolver competências e habilidades teórico-metodológicas para o desenvolvimento de pesquisas que respondam às necessidades de saúde locais, regionais e nacionais, especialmente região Nordeste.

II - Formar profissionais para desenvolverem práticas transformadoras de ensino e pesquisa em enfermagem e saúde, através da produção e socialização de conhecimentos inovadores e rigorosamente construídos, respeitando os aspectos éticos.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 3º A seleção aos cursos de Doutorado e Mestrado dar-se-á na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único. A solicitação eventual de mudança de linha de pesquisa por discentes será julgada pelo Colegiado.

Art. 4º São pré-requisitos para inscrição no processo seletivo do Programa:

I – Ser portador/a de Diploma de Nível Superior ou Tecnológico em curso de duração plena reconhecido pelo MEC (para Mestrado e Doutorado); portar diploma de Mestrado, reconhecido pela CAPES/MEC (para o Doutorado);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

II - Apresentar documento comprobatório da aprovação da proficiência em línguas estrangeiras: inglês para o Mestrado; e inglês e espanhol ou inglês e francês – para o Doutorado, conferido por órgão oficial, considerando a validade estipulada no edital.

Art. 5º A aprovação na seleção para ingresso nos cursos está condicionada à obtenção de média final igual ou superior a sete (7).

Art. 6º Independente do processo seletivo regular, serão admitidas matrículas em disciplinas dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, na modalidade de estudante especial, com direito a creditação curricular, conforme normas da UFBA.

§ 1º Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em quatro (4) componentes curriculares, respeitando um limite máximo de 2 (dois) por semestre, conforme Art. 14º das normas complementares para cursos de pós-graduação.

§ 2º Estudantes de graduação poderão obter matrícula na condição de estudantes especiais, submetendo-se à seleção correspondente.

§ 3º A seleção para ingresso na categoria discente com matrícula especial obedecerá a critérios definido pelo Programa em reunião de Colegiado.

Art. 7º Conforme a Resolução n. 01/2015, Art. 76 - Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG) da Universidade Federal da Bahia, será desligada/o do curso a/o estudante que:

I. seja reprovado em dois componentes curriculares;

II. seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;

III. seja reprovado em Trabalho de Conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses para o mestrado e de doze (12) meses para o doutorado; IV. deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;

V. não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite a dissertação ou tese nos limites máximos definidos pelo disposto no Art. 65.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Secção I Do Currículo

Art. 8º Constituem componentes curriculares dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* no Programa de Pós-graduação em Enfermagem e Saúde da Universidade Federal da Bahia (PPGENF/UFBA):

I – Disciplinas

II - Atividades Curriculares

III - Trabalho de Conclusão



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

§ 1º As disciplinas têm caráter obrigatório e optativo, conforme estrutura curricular vigente.

§ 2º As atividades de caráter obrigatório, conforme estrutura curricular vigente, deverão ser consolidadas pela/o orientador/a.

§ 3º O Estágio Docente Orientado é obrigatório para bolsista CAPES do curso de doutorado, conforme estabelecido no art. 18 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de Abril de 2010.

§ 4º É possível dispensa do Exame de Qualificação II, desde que em consenso com a/o orientador/a e solicitação prévia, até 30 dias da data limite, ao Colegiado do PPGENF.

§ 5º A aprovação da atividade Elaboração de artigo científico está condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo Programa.

§ 6º A aprovação da atividade de Participação em Grupo de Pesquisa está condicionada ao cumprimento do percentual de frequência estabelecido pela UFBA.

Art. 9º A submissão do projeto de dissertação/tese ao Comitê de Ética em Pesquisa poderá ser realizada antes da defesa do Projeto (Mestrado) ou do Exame de Qualificação I (Doutorado), a critério da/o orientador/a.

Art. 10º Da descrição de componente curricular de pós-graduação, deverá constar:

I - Ementa

II - Creditação

III - Distribuição de carga horária

IV - Caráter (obrigatório ou optativo)

V - Docente responsável

VI - Bibliografia

§ 1º A criação e a reformulação de componentes curriculares compete ao Colegiado, podendo a proposta ser de iniciativa docente.

§ 2º A alteração do quadro curricular do curso compete ao Colegiado do Programa.

§ 3º Quaisquer alterações previstas nos parágrafos 1º e 2º deverão ser apreciadas e autorizadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º Poderão ser concedidos créditos por publicação de artigos relacionados à área de conhecimento dos cursos, Mestrado ou Doutorado, após apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º Os créditos serão concedidos por requerimento pela/o estudante interessada/o, com anuência da/o orientador/a, que comprovará a produção científica prevista no *caput* deste artigo, no período do curso, excluídos os artigos exigidos para a defesa da dissertação ou tese.

§ 2º Os créditos, assim atribuídos, no limite máximo de 4 (quatro), poderão substituir até 2 (duas) disciplinas optativas.

§ 3º Deverão ser considerados o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, devendo os artigos serem publicados em periódicos que atendam aos critérios em vigor de avaliação do Programa para nível igual ou superior.

Art. 12º O Tirocínio Docente Orientado deverá ser desenvolvido em atividades de graduação, pós-graduação *Lato Sensu* ou extensão, desde que esteja devidamente registrada no SIATEX e terá por finalidade o preparo discente para a atividade docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

§ 1º Todas/os as/os discentes do mestrado e doutorado deverão matricular-se em Tirocínio Docente Orientado, que deverá ser realizado sob supervisão de docente responsável pela disciplina/atividade, preferencialmente a/o própria/o orientador/a, que deverá consolidar atividade no final do semestre letivo.

§ 2º A/o bolsista CAPES do curso doutorado, que cursar o Estágio Docente Orientado, poderá solicitar ao Colegiado do PPGENF dispensa do Tirocínio Docente Orientado.

§ 3º Haverá dispensa de Tirocínio Docente para doutorandas/os que tenham, no mínimo, um ano de docência nos últimos três anos.

Art. 13º A Pesquisa Orientada, atividade na qual o corpo discente dos cursos de mestrado e doutorado deverá matricular-se desde o primeiro semestre letivo até a conclusão do curso, tem por finalidade oferecer subsídios para a elaboração e execução do projeto de dissertação ou tese, bem como elaboração de artigos científicos ou outros produtos com acompanhamento individual, em atendimento a Resolução n. 02/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo Único. Compõe também a Pesquisa Orientada, a promoção de sessões científicas relacionadas à abordagem teóricas, metodológicas, temática ou de interesse do Programa organizadas sob a coordenação de docentes.

Art. 14º Exame de Qualificação I para o curso de Mestrado e Doutorado corresponde à avaliação do projeto de Dissertação ou Tese após apresentação pela/o discente à uma Comissão Examinadora.

§ 1º O projeto de dissertação/tese será encaminhado ao Colegiado mediante requerimento, com assinatura da/o discente e da/o orientador/a.

§ 2º À/Ao estudante reprovada/o no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de 3 (três) meses para o mestrado e de 4 (quatro) meses para o doutorado.

§ 3º A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará no desligamento da/o estudante ao curso.

§ 4º A Comissão Examinadora poderá condicionar o parecer à reapresentação do projeto no prazo máximo de 2 (dois) meses nos casos em que sejam indicadas modificações que não alterem substancialmente o projeto apresentado.

Art. 15º O Exame de Qualificação II para o curso de doutorado corresponde à avaliação do Relatório parcial de tese após apresentação pela/o discente a uma Comissão Examinadora.

Secção II

Da Orientação Estudantil

Art. 16º A/O estudante de Mestrado e de Doutorado terá orientação de docente da categoria Permanente do Programa e poderá, caso necessário, ter uma coorientação.

Art. 17º A orientação consiste em:

I – Acompanhar a/o discente ao longo da sua vida acadêmica no que tange, principalmente a escolha e desenvolvimento de disciplinas, atividades e elaboração do Projeto até a defesa da dissertação ou tese e a produção intelectual desenvolvida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

II – Identificar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho estudantil e ajudar na busca de soluções.

III – Fornecer informações em processos de estudantes sob sua orientação, para apreciação do Colegiado.

IV – Avaliar semestralmente componentes curriculares a serem cursados pelas/os estudantes.

Parágrafo Único. Por solicitação das partes envolvidas, o Colegiado tem a autonomia para autorizar a substituição da/o orientador/a e/ou coorientadora/a.

Art. 18º Define-se como coorientador/a a/o docente ou pesquisador/a com papel de contribuir com sua experiência teórico e/ou metodológica na realização do projeto de dissertação/tese.

Art. 19º A/O coorientador/a deverá possuir título de doutor/a, podendo ter ou não vínculo formal com a UFBA, segundo critérios vigentes.

Parágrafo Único. Para coorientação por estrangeiros/as e egressos/as do PPGENF, será avaliada experiência teórico e/ou metodológica.

Art. 20º Para orientação de doutorado, a/o docente deverá ter concluído a orientação/coorientação de pelo menos três dissertações ou teses.

Art. 21º No caso de coorientador/a, a/o orientador/a deverá encaminhar solicitação, devidamente assinada, contendo *link* atualizado do curriculum lattes do/a pesquisador/a e a justificativa da necessidade da coorientação.

Art. 22º Um/a coorientador/a poderá ter até três coorientações concomitantes no PPGENF.

Art. 23º O credenciamento do/a docente/pesquisador/a como coorientador/a será efetivado quando, após a análise pelo Colegiado do PPGENF, sua aprovação constar na ata da reunião na qual o pedido foi julgado.

Secção III

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 24º A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular será processual e formativa, considerando-se:

I - Frequência às aulas e/ou às atividades previstas;

II - Atribuição de notas a atividades e/ou exames.

Art. 25º Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A avaliação da aprendizagem se dará ao longo do período letivo, resultando de, no mínimo, uma (01) avaliação.

§ Para aprovação, a/o estudante deverá cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades e obter: I. nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou; II. aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

Art. 26º Ao final do curso, cada estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas/atividades cursadas igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º É permitido repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida na última vez em que o componente curricular foi cursado.

Secção IV

Da Creditação e da Carga Horária dos Cursos

Art. 27º Às disciplinas de pós-graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 28º Cada unidade de crédito de pós-graduação corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou teórico-prática

Parágrafo Único. Serão atribuídos créditos às atividades: Pesquisa orientada (4 créditos), Tirocínio docente orientado (3 créditos), Estágio Docente Orientado (8 créditos). A PO é atividade obrigatória semestral com creditação no primeiro semestre.

Art. 29º O curso de Mestrado terá 28 créditos: 8 créditos em disciplinas optativas e 20 créditos obrigatórios (13 créditos em disciplinas obrigatórias e 7 créditos em atividades obrigatórias). A PO é atividade obrigatório semestral com creditação no primeiro semestre.

Art. 30º O curso de Doutorado terá 28 créditos: 12 créditos em disciplinas optativas e 16 créditos obrigatórios (9 créditos em disciplinas obrigatórias e 7 créditos em atividades obrigatórias).

Art. 31º Para conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado, exige-se de cada estudante:

I - Aprovação em componentes curriculares obrigatórios/optativos e atividades obrigatórias previstas no projeto pedagógico dos cursos;

III - Aprovação da defesa pública de Dissertação ou Tese.

Art. 32º Poderão ser convalidados ou aproveitados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 03 (três) anos.

§ 1º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, carga horária, créditos e grau/nota de aprovação.

§ 2º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina.

§ 3º Os créditos serão aproveitados no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos previstos para disciplinas optativas.

§ 4º Na análise do mérito será levado em consideração a contribuição da disciplina para o desenvolvimento do projeto de pesquisa discente.

§ 5º As solicitações de convalidação ou aproveitamento de créditos serão avaliadas pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

Seção V

Do Trabalho de Conclusão

Art. 33° Como trabalho de conclusão do curso, será exigida Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado.

Parágrafo Único. Os resultados do trabalho de conclusão poderão ser apresentados sob a forma de relatório ou artigos, de acordo com as normas em vigor definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 34° Cada estudante só poderá solicitar defesa da dissertação/ após comprovação pelo histórico escolar do cumprimento dos créditos obrigatórios e optativos exigidos para integralização do curso.

Art. 35° O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão examinadora constituída segundo normas do Programa e aprovada pelo Colegiado.

§ 1° No caso de Mestrado, a Comissão será composta, no mínimo, por três (03) examinadoras/es, podendo incluir o Orientador, com pelo menos um terço (1/3) não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição, além de um (01) suplente.

§ 2° No caso de Doutorado, a Comissão será composta, no mínimo, por cinco (05) examinadores, podendo incluir o Orientador, com pelo menos um terço (1/3) não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição, além de dois (02) suplentes.

§ 3° As sessões para o Mestrado e o Doutorado será presidida pelo orientador, que será também componente da Comissão. Em casos excepcionais, a presidência da Sessão de defesa poderá ser exercida pela coordenação do Programa, não fazendo parte da Comissão.

§ 4° A participação de integrantes da Comissão poderá ocorrer à distância por meio digital. Ao final da defesa, a Comissão examinadora emitirá parecer indicando aprovação ou reprovação.

Art. 36° A defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feita mediante apresentação e defesa oral, em sessão pública, segundo normas do Programa.

Parágrafo Único. O Colegiado deve aprovar data de defesa e composição da Comissão Examinadora.

Art. 37° O trabalho de conclusão deverá ser aprovado, por no mínimo, duas pessoas da Comissão, no caso de Mestrado; e, por no mínimo três pessoas, no caso de Doutorado.

Art. 38° O trabalho de conclusão reprovado poderá ser submetido a novo julgamento, dentro do prazo máximo de seis meses para o Mestrado e de doze meses para o Doutorado. No caso de Exame de Qualificação, o projeto deverá ser reapresentado no prazo máximo de 3 meses para o mestrado e de 6 meses para o doutorado.

Art. 39° A Comissão Examinadora poderá condicionar a aprovação de parecer final à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único. O prazo para devolução da dissertação ou tese corrigida pela/o estudante e com anuência da/o orientador/a deverá ser de até 60 (sessenta) dias.

Art. 40° A homologação do resultado da defesa de dissertação/tese dar-se-á mediante a entrega da versão final acompanhada de demais documentos exigidos, conforme normas vigentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM E SAÚDE

Secção VI

Da Duração dos Cursos

Art. 41º A duração dos cursos será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 42 (quarenta e dois) meses para o Doutorado, incluída nos respectivos prazos a defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 42º Os prazos mínimo e máximo para integralização curricular dos cursos, computados em semestres letivos, serão estabelecidos nos respectivos projetos e respeitarão os limites: I. fixados pelo Conselho Nacional de Educação, no caso da graduação; II. mínimo de dois (02) semestres para o Mestrado e de quatro (04) semestres para o Doutorado e os limites máximos de seis (06) semestres para o mestrado e dez (10) semestres para o Doutorado, no caso da pós-graduação.

Parágrafo Único. Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

I - Trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovado pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso;

II - Trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 43º O prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado por até 4 meses a fim de garantir o direito reprodutivo das estudantes, no caso de parto ocorrido durante o período do curso.

§ 1º A prorrogação referida no *caput* deste artigo será concedida mediante comunicado formal à coordenação do Programa pela interessada, acompanhado de documento comprobatório da data do parto.

§2º No caso de parto ocorrido no período do curso, as estudantes bolsistas que atendam as condições previstas no Art. 43 terão direito a prorrogação da bolsa por igual período, devendo solicitar ao Colegiado três meses antes do fim da vigência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44º Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa.

Art. 45º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em reunião de Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde em 11 de julho de 2023 e em reunião da Congregação da Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia em 30 de abril de 2024.

Profª. Dra. Nadirlene Pereira Gomes
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde